

Resolução 4783 - 28 de Outubro de 2010

Publicado no Diário Oficial nº. 8345 de 18 de Novembro de 2010

Súmula: Institui a Educação do Campo como Política Pública Educacional com vistas à garantia e a qualificação do atendimento escolar aos diferentes sujeitos do campo, nos diferentes níveis e modalidades de ensino da Educação Básica.

A Secretária de Estado da Educação no uso das atribuições legais e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9394/96, em particular o art. 28 e seus incisos, que estabelece a oferta da Educação Básica para a população rural;
- a Resolução CNE/CEB n.º 01/2002, que instituiu as Diretrizes para a Educação Básica das Escolas do Campo;
- a Resolução CNE/CEB n.º 02/2008, que estabelece Diretrizes Complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas de atendimento da Educação Básica do Campo;
- o Parecer n.º 1011/10 – CEE-PR, que instituiu normas e princípios para a implementação da Educação Básica do Campo;
- as Diretrizes Curriculares da Educação do Campo da Rede Pública do Paraná; e
- o protagonismo histórico dos movimentos sociais, no Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Educação do Campo como Política Pública Educacional com vistas à garantia e a qualificação do atendimento escolar aos diferentes sujeitos do campo, nos diferentes níveis e modalidades de ensino da Educação Básica.

Art. 2.º A Educação do Campo se destina ao atendimento da Educação Básica da população rural, identificada pela comunidade local.

Parágrafo Único – Considera-se população rural os agricultores familiares, os pequenos proprietários, os faxinalenses, os extrativistas, os pescadores

artesanais das ilhas, os ribeirinhos, os assentados, os acampados e a população inserida em comunidades caracterizadas pela especificidade de modo de vida e trabalho com a terra e a água.

Art. 3. As Escolas do Campo são aquelas inseridas em comunidades caracterizadas pelo vínculo e trabalho com a terra, independente de sua localização.

Art. 4.o As escolas de Educação do Campo devem ter condições de infraestrutura, apropriadas para o funcionamento, tais como: espaços suficientes e adequado para o processo ensino-aprendizagem.

Art. 5.º Cabe à Secretaria de Estado da Educação:

I. criar e implementar políticas públicas que garantam a existência e a manutenção da Educação do Campo com qualidade;

II. a responsabilidade de promover, acompanhar e implementar a gestão de Políticas Públicas Educacionais voltadas à qualificação do atendimento escolar das populações rurais nas Escolas do Campo;

III. desenvolver políticas de formação continuada aos profissionais da educação, de forma a garantir seu aperfeiçoamento voltado às especificidades da cultura do campo;

IV. Projeto Pedagógico que busque à identidade cultural, o tempo e espaço da vida no campo, traduzindo a articulação entre a comunidade local e a sociedade no seu todo, e o necessário acesso da comunidade à informação presente no mundo moderno;

V. o compromisso com um programa de Agroecologia sustentável que, inserido no cotidiano da escola, alcance a promoção humana.

Art. 6.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de outubro de 2010.

Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde
Secretária de Estado da Educação

Disponível

em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibirImpressao&codAto=69377> Acesso em 18 fev 2018.